



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC E A EMPRESA: OURO LUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.966.187/0001-31, sito a Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. MELANIA ROMAN MENEGHINI.

CONTRATADA: OURO LUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Felipe Schmidt, 2072, na cidade de OURO – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, representada neste ato por sua Administradora Sra. **ROSANA MARIA GALIO POGGERE**, inscrito no CPF sob nº 018.631.599-67, residente e domiciliada na cidade de Ouro - SC, doravante denominada **CONTRATADA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, no município de Vargem Bonita, conforme o edital de Processo Licitatório nº 060/2018, como se aqui estivesse impresso, na modalidade de Tomada de Preço nº 006/2018, conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QDE	UN	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	MÃO DE OBRA, COM EQUIPE PRÓPRIA DE PROFISSIONAIS, COM VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PADRÃO CELESC, COM NR 10, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, COMPREENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL.	850	Hrs	Ouroluz	50,00	42.500,00
02	MÃO DE OBRA COM EQUIPE PRÓPRIA DE PROFISSIONAIS, EQUIPADA COM CAMINHÃO MUNQUE, PADRÃO CELESC COM NR 10, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, EM TODO O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, COMPREENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL.	30	Hrs	Ouroluz	55,00	1.650,00
03	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W – SELO PROCEL	220	Unid.	Demape	15,50	3.410,00
04	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W – SELO	20	Unid.	Demape	19,00	380,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

	PROCEL					
05	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W – SELO PROCEL	150	Unid.	Demape	23,00	3.450,00
06	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W– SELO PROCEL	50	Unid.	Demape	28,00	1.400,00
07	REATOR VAPOR SÓDIO 70W– SELO PROCEL	130	Unid.	Demape	35,00	4.550,00
08	REATOR VAPOR SÓDIO 150W– SELO PROCEL	10	Unid.	Demape	56,00	560,00
09	REATOR VAPOR SÓDIO 250W– SELO PROCEL	70	Unid.	Demape	74,00	5.180,00
10	REATOR VAPOR SÓDIO 400W– SELO PROCEL	25	Unid.	Demape	111,00	2.775,00
11	RELÉ FOTOELETRONICO-ABNT NBR 5123	300	Unid.	Exatron	17,00	5.100,00
12	BASE PARA RELÉ – ABNT NBR 5123	50	Unid.	Exatron	6,50	325,00
13	CHAVE COMANDO ILUMINAÇÃO 1X50A	08	Unid.	Exatron	190,00	1.520,00
14	BRAÇO BR-1 MT GALVANIZADO A FOGO – HOMOLOGADO CELESC	10	Unid.	Olivo	28,00	280,00
15	BRAÇO BR-2 3 MT GALVANIZADO A FOGO, CURVO – HOMOLOGADO CELESC	10	Unid.	Olivo	94,00	940,00
16	BRAÇO ESPECIAL DE 1,5 MTS GALV. A FOGO – HOMOLOGADO CELESC	10	Unid.	Olivo	43,00	430,00
17	LUMINÁRIA LPA 209 C/ POLICARBONATO E27-ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	06	Unid.	Luxfort	66,00	396,00
18	LUMINÁRIA FUNDIDA EST M-3 POLICARBONATO E40 – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	06	Unid.	Luxfort	94,00	564,00
19	LUMINÁRIA INTEGRADA DE 70W – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	10	Unid.	Expolumen	289,00	2.890,00
20	LUMINÁRIA INTEGRADA DE 400W – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	10	Unid.	Expolumen	310,00	3.100,00
21	CONECTOR CUNHA VERMELHO III 2,5 6/25- HOMOLOGADO PELA CELESC	120	Unid.	Incesa	3,00	360,00
22	GRAMPO PARALELO PERFURANTE 16-120MM – HOMOLOGADO CELESC	70	Unid.	Incesa	6,50	455,00
23	CONECTOR CUNHA II VERDE, COM CAPA, 10-25MM – HOMOLOGADO CELESC	120	Unid.	Incesa	3,50	420,00
24	FITA ISOLANTE DE BOA QUALIDADE 20MT	20	Unid.	3M	3,49	69,80
25	PARAFUSO GALVANIZADO 25CM	50	Unid.	Romagnoli	6,47	323,50
26	FIO FLEXÍVEL 2,5MM ²	200	Mts.	Corfio	0,99	198,00
27	LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 150W. BIVOLT AUTOMATICA; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; ALTO FATOR DE POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98; DISTORÇÃO	10	Unid.	Zagonel	1.240,00	12.400,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

	HARMONICA TOTAL DE CORRENTE INFERIOR A 10%, INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECANICOS MINIMOS DE IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MAIOR OU IGUAL DE 18000/LM, E EFICIENCIA ENERGETICA MAIOR OU IGUAL 120 1M/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 - RELE FOTOELETRICO; ESTRUTURA EM ALUMINIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTATICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRACOS DE 48 MM A 60 MM, LED COM VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS (L70), SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MEDIA E COR 4000 A 5000K; A LUMINARIA DEVE CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTENCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.					
28	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM PONTENCIA MAXIMA DE 50W. BIVOLT AUTOMATICA; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; ALTO FATOR DE POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98; DISTORÇÃO HARMONICA TOTAL DE CORRENTE INFERIOR A 10%, INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECANICOS MINIMOS DE IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MAIOR OU IGUAL DE 7200/LM, E EFICIENCIA ENERGETICA MAIOR OU IGUAL 120 1M/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE CONTROLADOR CONFORME NBR	10	Unid.	Zagonel	730,00	7.300,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

	5123 – RELE FOTOELETRICO; ESTRUTURA EM ALUMINIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTATICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRACOS DE 25 MM A 48 MM, LED COM VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS (L70), SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MEDIA E COR 4000 A 5000K; A LUMINARIA DEVE CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTENCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.					
29	POSTE CIRCULAR 11/300, PADRÃO CELESC	05	Unid.	Artelaje	780,00	3.900,00
30	POSTE CIRCULAR 11/600, PADRÃO CELESC	05	Unid.	Artelaje	1.700,00	8.500,00
31	CRUZETA DE AÇO	16	Unid.	Romagnoli	162,00	2.592,00
32	ISOLADOR DE PORCELANA PILAR 25KV	50	Unid.	Romagnoli	92,00	4.600,00
33	PINO PILAR 140/60	50	Unid.	Romagnoli	6,00	300,00
34	MÃO FRANCESA PERF. 38x5x726MM	20	Unid.	Romagnoli	25,00	500,00
35	CABO DE ALUMÍNIO CA 2 AWG S/ALMA	70	Kg.	Corfio	28,00	1.960,00
36	CABO MULTIPLEXADO 1x3x70 XLPE	300	Mt.	Alubar	24,00	7.200,00
37	CONJUNTO DE GRAMPO SUSPENSÃO MULTIPLEX BAIXA TENSÃO	15	Conj	Ancora	43,00	645,00
TOTAL.....R\$						133.123,30

1.1.1 - Os serviços e os materiais deverão atender às normas estabelecidas pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC.

1.1.2 - Os materiais e os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3 - Entendem-se por material e serviço inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas e deteriorações.

1.1.4 - O fornecedor responderá, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados ao Município, bem como a terceiros se houver, na forma prevista na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.5 - O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite revisto na Lei nº 8.666/93.

1.1.6 - Não caberá à CONTRATADA, qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos produtos descritos no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

2.2 - Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos produtos ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

2.3 - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.4 - Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

2.5 - Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços serão executados por demanda, mediante a solicitação do Setor competente da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

3.2 - Os serviços serão prestados nas áreas urbanas, bem como no perímetro rural do Município de Vargem Bonita.

3.3 - Os serviços de Manutenção e revisão da Iluminação Pública serão prestados em periodicidade semanal, sendo que a empresa que prestar os serviços deverá estar disponível 07 (sete) dias por semana para atendimento de eventuais chamadas de urgência, independentemente de horário.

3.4 – Em casos de Urgência e Emergência, executar os serviços e Fornecer os Materiais Elétricos em **até 12 (doze) horas** após a solicitação do Município, de acordo com os locais informados, observando o preço contratado e as demais condições estipuladas no edital e seus anexos, devendo a contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA referente aos serviços executados;

3.4.1 - Para a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, são necessários: veículos equipados com guindastes, cesto aéreo, escadas, ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs, EPCs), e pessoal técnico especializado.

3.5 - Quando da realização de pequenas ampliações de rede de baixa e alta tensão, a Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, fornecerá o Projeto Técnico de Execução dos serviços.

3.6 - A entrega do objeto deste edital será feita nos locais indicados por Responsável indicado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

3.7 - A Municipalidade disporá do prazo de 02 (dois) dias para conferir o objeto e realizar o empenho, caso aceito, ou notificar a CONTRATADA no caso de não aceitação.

3.8 - Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 01 (hum) dia contado da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

3.9 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando ainda, obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Dispor dos produtos, objeto do presente termo de contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE.

4.1.2 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução do contrato, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

normativas.

4.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.4 Fornecer os produtos apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.

4.1.5 - A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.

4.1.6 - A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

4.1.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.

4.1.8 - No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.1.9 - O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o saldo contratual.

4.1.9.1 - A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

4.10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo contratual.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita – SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Emitir as autorizações de fornecimento para que possa ser dado início ao fornecimento;

4.2.2 - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

4.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

4.2.4 - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.2.5 - Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60¹ da Lei 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de **R\$ 133.123,30 (Cento e trinta e três mil cento e vinte e três reais e trinta centavos).**

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]. (BRASIL, 1964).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.2 - O pagamento será realizado pelo Serviço executado, conforme Laudos de Medição e Recebimento dos serviços, e após a apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0644-0, CONTA CORRENTE Nº 26084-3.**

5.2.1 – O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e o aceite do serviço.

5.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **MUNICÍPIO DE Vargem Bonita, RUA CORONEL VITÓRIO, 966, CENTRO, VARGEM BONITA – SC, CNPJ N.º 95.996.187/0001-31** Ainda, deverá constar, por parte da CONTRATADA, a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório.**

5.4 - Nos termos do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 - Os preços não serão reajustados, exceto no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com fulcro no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado na teoria da imprevisão, ou se previsto, porém, de consequências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados. Nesses casos os preços serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

5.5.1 - Em casos de reajustes a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

5.5.2 - Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de justificativas comprovadas por meio de planilhas de custos de insumos, salários e serviços necessários à execução do objeto, que demonstrem o custo do período atual e anterior à ocorrência do aumento.

5.5.3 - O reajuste de preço, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

5.5.4 - É facultado ao CONTRATANTE aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

5.5.5 - É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas no mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato..

5.7 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto na Lei Complementar nº 033 de 20 de Dezembro de 2002, se for o caso.

5.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

5.9 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1150 de 04 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Pelos motivos e condições previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

8.1.2 - Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo da entidade CONTRATANTE;

8.1.3 - Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do "PEDIDO" em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o CONTRATANTE, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

8.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

8.1.5 - Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

a) Entregar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais;

b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.

8.1.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

8.1.6.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

8.1.7 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

8.2 - A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

8.3 - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia



defesa.

8.4 - A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

8.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

8.5.1 - A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.

8.6 - A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

8.6.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

8.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

8.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Poderá a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

8.8 - No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à CONTRATADA.

8.9 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.10 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no mural municipal de divulgações junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

14.2 – O presente Contrato fica vinculado ao inteiro teor do Processo Licitatório que lhe deu origem, sendo que quaisquer disposições em contrario serão resolvidas à luz da legislação pertinente.

14.3 - E assim, por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Vargem Bonita – SC, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Vargem Bonita, 30 de Janeiro de 2019.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

ROSANA M. GALIO POGGERE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: